



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 86

ASSUNTO: CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOL-
VIMENTO REGIONAL-FUNDENOR - para elaboração de Projetos Urbanisti-
cos, Econômicos e Financeiros etc.etc.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 01/86

etode LEI N.º 01/86

Apuro. 23/02/86



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 01/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :


ARTO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assinar Convênio com a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional-FUNDENOR, para elaboração de Projetos Urbanísticos, Econômicos e Financeiros, principalmente elaboração de Projetos Técnicos de Arquitetura, Engenharia e Correlatos.

ARTO 2º) - O Convênio cuja minuta segue em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTO 3º) - As despesas com a realização dos serviços previsto no convênio correrão à conta de verbas próprias do Orçamento da Prefeitura, com atendimento das normas gerais da contabilidade pública.

ARTO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1986.


MANOEL ALVES BARRETO - PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI n. 01/86
DO PODER EXECUTIVO.

APROVADO
Em 25/02/1986
M. Carbone
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/86, que autoriza o Poder Executivo Municipal, assinar Convênio com a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional-FUNDE NOR, Referida medida é de grande importância para o Município de S.J. Barra, que, ficará a Prefeitura aparelhada para elaborar Projetos Urbanísticos, Econômicos e Financeiros, principalmente na área Técnica de Arquitetura e Engenharia, portanto uma medida justa e recomendada aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1986.

José Bentes da Silva

APROVADO
Em 25/02/1986
M. Carbone
Presidente

Edinaldo de Almeida

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei n. 01/86

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/86, trata-se de um PROJETO de grande utilidade para São João da Barra e que, as despesas previstas, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Prefeitura.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1986.

José Bentes da Silva *Antonio de Souza*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 01/86

Em, 21 de fevereiro de 1986

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal, objetivando sempre aprimorar os serviços públicos, tem, nesta oportunidade, a grata satisfação de remeter para apreciação desta douta Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei nº 01/86, solicitando autorização legal, para assinar convênio com a Fundação Norte-Fluminense de Desenvolvimento Regional-FUNDENOR, entidade reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Federal 67.685 de 30/11/70.

Com esta medida a Prefeitura Municipal, ficará aparelhada para elaborar Projetos Urbanísticos, Econômicos e Financeiro, principalmente na área técnica de Arquitetura e Engenharia, pois é sabido que o Poder Executivo Municipal, pretende realizar obras exigidas pela população Sanjoanense, notadamente relacionadas com Centros Sociais, Instalações Esportivas e de Lazer, Escolas, dentre outras.

Inicialmente pretendemos a total reforma do Estádio Municipal, e a construção em anexo de um Ginásio Esportivo/Cultural polivalente, cuja elaboração do projeto detalhado só será possível através deste Convênio agora proposto.

Necessário assinalar que a presente Proposta está intimamente relacionada com os recursos extra-orçamentários que a Prefeitura espera receber oriundos da nova lei dos "Royalties" recentemente sancionada, esclarecendo que até as despesas com os projetos, só serão pagos com este recurso, após seu recebimento, como está previsto na Cláusula Quarta do Convênio a ser assinado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Ilustres Vereadores, o Poder Executivo espera a pronta aceitação da presente Mensagem por ser de alto interesse público.

Sem mais, reitero a V. Excia., e aos demais membros dessa Casa Legislativa os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

João Francisco de Almeida

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

Antônio de Castro Alves

Antônio de Castro Alves

José Antônio de Castro Alves

Alida Amalberto

Antônio de Castro Alves

Antônio de Castro Alves

Antônio de Castro Alves

Antônio de Castro Alves

Sem chere

AO ILMO SR.
MANOEL ALVES BARRETO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 21/02/86

M. Barros
Presidente

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 01/86
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 21/02/86

M. Barros
Presidente

LEI :

===

EM REGIME DE URGÊNCIA

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assinar Convênio com a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional-FUNDENOR, para elaboração de Projetos Urbanísticos, Econômicos e Financeiros, principalmente elaboração de Projetos Técnicos de Arquitetura, Engenharia e Correlatos.

ARTº 2º) - O Convênio cuja minuta segue em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTº 3º) - As despesas com a realização dos serviços previsto no Convênio correrão à conta de verbas próprias do Orçamento da Prefeitura, com atendimento das normas gerais de contabilidade pública.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 1986

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

1ª DISCUSSÃO

Em 25/02/1986

M. Barros
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 25/02/1986

M. Barros
Presidente

APROVADO

Em 25/02/1986

M. Barros
Presidente

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM SEDE EM CAMPOS, DESIGNADAS PREFEITURA E FUNDENOR, RESPECTIVAMENTE, A PRIMEIRA REPRESENTADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E A SEGUNDA PELO SEU PRESIDENTE, AO FINAL ASSINADOS,

CONSIDERANDO a necessidade de oportuna e adequada assistência técnica aos aspectos específicos da administração municipal especialmente engenharia, arquitetura e urbanismo, quer quanto ao planejamento de obras e intervenções quer quanto à sua execução.

CONSIDERANDO a disponibilidade institucional e a idoneidade operacional da FUNDENOR sancionada pela prestação constante de serviços dessa e outras naturezas a órgãos do Governo Federal, mediante convênio;

CONSIDERANDO a condição de utilidade pública da FUNDENOR (Dec. Federal 67.685, de 30.11.70) como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, coberta, assim, por disposições do Decreto 200 na dispensa de concorrência pública para a tomada de seus serviços;

CONSIDERANDO, afinal, que a Prefeitura de São João da Barra é participante da estrutura administrativa da FUNDENOR através de representação direta no seu Conselho Consultivo e indireta no Conselho Curador;

./.

CELEBRAM, Convênio para Prestação de Serviços técnicos e administrativos constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A FUNDENOR coloca à disposição da PREFEITURA os seus recursos, compreendendo estrutura material e pessoal especializado, para assessoria e prestação de serviços.

SEGUNDA - Além de outros que se possam enquadrar nessas categorias, a FUNDENOR se propõe a realizar trabalhos, estudos, planos, programas e projetos nas seguintes áreas:

1. Elaboração de Projetos Urbanísticos, Econômicos e Financeiros;
2. Identificação de Recursos de Origem Nacional e Internacional, Públicos e Privados, como aporte dos recursos próprios da PREFEITURA;
3. Estudo e Elaboração de Projetos e outras Intervenções Técnicas de Arquitetura, Engenharia e Correlatas, visando, principalmente:
 - a) Centros Sociais;
 - b) Instalações Esportivas e de Lazer;
 - c) Escolas
 - d) Obras de Adaptação e Reforma em geral.

TERCEIRA - A Assessoria e demais serviços serão prestados mediante solicitação explícita da PREFEITURA à qual a FUNDENOR se obriga a dar pronto atendimento dentro da listagem constante da Cláusula Segunda.

QUARTA - O reembolso dos serviços solicitados será feito pela PREFEITURA imediatamente após a sua execução, de acordo com orçamento detalhado previamente apresentado pela FUNDENOR para cada caso e por ela aprovado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Os serviços realizados até a data do recebimento da 1ª parcela de participação da PREFEITURA nos recursos dos "royalties" do Petróleo só serão pagos imediatamente após essa data.

QUINTA - Este Convênio vigorará por _____ podendo ser rescindido, a todo tempo, por qualquer das partes, desde que cientificada a outra com antecedência mínima de 180 dias.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Em qualquer caso, a rescisão não afetará a prestação de serviços em curso.

SEXTA - As despesas com a realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de verbas próprias do orçamento da PREFEITURA, com atendimento das normas gerais da contabilidade pública.

SÉTIMA - O fóro para questões oriundas deste Convênio será o da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro.

Assim acorde, assinam as partes este instrumento, em duas (02) vias para um só efeito, com as testemunhas

abaixo, de tudo cientes.

São João da Barra,

João Francisco de Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

José Carlos Azevedo de Menezes
FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVI
MENTO REGIONAL

TESTEMUNHAS:
